

Ref. C

Presidente: Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo, Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários;

Vogais efectivos: Célia da Conceição Balancho Gomes, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Vanda Maria Clérigo Fialho, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Maria Marta Charraz Parreira Manta, Técnico de Informática de Grau 2 e Laurindo da Conceição Silva Aljustrel, Assistente Técnico;

27 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 29/2009, de 03/09; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/9; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30/02; Lei n.º 3-B/2010, de 28/04; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

305514742

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 25050/2011

Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a seguinte trabalhadora:

Nelma Teixeira Ribeiro de Almeida Pires, Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, com início em 11 de Junho de 2011, pelo período de dois anos e seis meses.

19 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Luís Teixeira Fernandes, Dr.*

305487957

Regulamento n.º 651/2011

João Luís Teixeira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Murça, aprovado nas reuniões camarárias de 15 de Julho de 2011 e 21 de Outubro de 2011, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2011, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal em secção de 28 de Novembro de 2011, conforme se publica em anexo com o presente aviso.

9 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes, Dr.*

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

O associativismo contribui de forma relevante e inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Murça tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, colectividades e demais agentes da comunidade.

No entanto, o carácter dinâmico da sociedade actual, imprimindo novos ritmos de trabalho, provocou a emergência de novas problemáticas obrigando à renovação e organização da estrutura associativa. Considerando este quadro, apresentamos este Regulamento de Apoio ao Associativismo que tem como objectivo disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência. Prosseguindo este objectivo, o Município, facultará informação e aconselhamento necessários aos dirigentes das associações, colectividades e instituições, bem como promoverá sinergias junto do tecido associativo. O Município de Murça procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações, colectividades e instituições, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objectivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado. No conjunto, constitui objectivo do Município de Murça que este Regulamento de Apoio ao Associativismo possibilite: a distinção entre programas de apoio a actividades de carácter anual e programas de apoio a actividades de carácter pontual; a definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às associações, colectividades e instituições através de protocolos de cooperação, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efectiva e permanentemente a vida cultural, social, desportiva e recreativa; a progressiva autonomia das associações, colectividades e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; a sensibilização e mobilização das associações, colectividades e instituições para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações, colectividades e instituições de carácter cultural, recreativo, juvenil, desportivo e de solidariedade social para a cultura local, num espírito de cidadania participada.

Foram ouvidos as comissões de festas, associações e colectividades culturais, recreativas e desportivas e a associação de bombeiros sediada no município, bem como as juntas de freguesia. Após o cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, após o período de audiência prévia e discussão pública do projecto do presente Regulamento Municipal, não se registaram quaisquer contributos ou sugestões. Assim, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nos artigos 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Murça, sob proposta da Câmara Municipal de Murça, aprova o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que se segue:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nos artigos 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, as condições e os critérios de apoios a prestar às associações, colectividades e instituições legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva e recreativas desenvolvidas no Município de Murça.

Artigo 3.º

Registo municipal

1 — As associações, colectividades e instituições que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no registo municipal.

2 — O pedido de inscrição no registo municipal deve ser apresentado junto da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Murça, instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;

- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República*;
- d) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópias da acta de eleição dos corpos sociais e da acta da tomada de posse;
- g) Cópias do plano de actividades e do orçamento, bem como das actas das respectivas aprovações em assembleia -geral;
- h) Cópia do relatório de actividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das actas das respectivas aprovações em assembleia geral;
- i) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados;
- j) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças.

Artigo 4.º

Actualização do registo

1 — Até 15 de Janeiro de cada ano as associações, colectividades e instituições deverão actualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas g), i) e j), do n.º 2 do artigo anterior.

2 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação, colectividade ou instituição deverá informar a Câmara Municipal no mês seguinte à sua ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações, colectividades e instituições que promovam actividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: Se encontrem legalmente constituídas e registadas; Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectividade de funções; Possuam sede no Município de Murça ou que, não possuindo, aí promovam actividades de manifesto interesse para o Município; Possuam inscrição actualizada no registo municipal das associações; Desenvolvam com carácter regular actividades na área do Município de Murça.

CAPÍTULO II

Programas de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Programas de apoio

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo; Programa de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infra-Estruturas; Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa; Programa de Apoio a Actividades de Carácter Pontual.

Artigo 7.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

1 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, colectividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previsto no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

2 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal de Murça o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

SECÇÃO II

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo

Artigo 8.º

Objecto e âmbito

1 — O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído.

2 — Enquadram-se neste Programa, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das actividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;

Apoio na divulgação e publicidade das actividades a desenvolver;

Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;

Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;

Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respectivo regulamento;

Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respectivo regulamento.

SECÇÃO III

Programa de Apoio para a Beneficiação e Manutenção de Infra-Estruturas

Artigo 9.º

Objecto e âmbito

1 — Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.

2 — Enquadram-se neste âmbito: Apoio na elaboração do projecto; Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

3 — Enquadra-se, ainda, no presente Programa a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infra-estruturas.

Artigo 10.º

Exclusão e cessação do apoio

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, o apoio prestado no âmbito do presente Programa será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações: Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização), sem prejuízo das situações em que os respectivos projectos são elaborados pelos serviços técnicos do Município; Execução de alterações aos projectos de arquitectura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

SECÇÃO IV

Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

Artigo 11.º

Objecto e âmbito

1 — Este Programa tem por fim possibilitar às associações, colectividades e instituições apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Incluem-se no âmbito deste programa, nomeadamente: O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; O apoio na aquisição de viaturas; Aquisição de outros bens móveis.

SECCÃO V

Programa de Apoio a Actividades de Carácter Pontual

Artigo 12.º

Objecto e âmbito

1 — O Programa de Apoio a Actividade de Carácter Pontual consiste no apoio financeiro ou técnico -logístico à organização de actividades pontuais, não incluídas pelas associações, colectividades e instituições nas suas candidaturas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo ou nos seus planos de actividades anuais.

2 — O apoio técnico -logístico consiste na cedência de equipamentos e viaturas, nos termos de regulamento próprio, e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade especificação dos objectivos que se pretendam alcançar, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 13.º

Candidaturas

1 — Com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, que podem ser efectuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projecto ou acção, as candidaturas aos demais programas do presente Regulamento devem ser entregues até 15 de Janeiro.

2 — As candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual podem ser efectuadas a título excepcional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projecto ou acção, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a solicitar junto dos serviços da Divisão Financeira da Câmara Municipal, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

4 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos: descrição das acções a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respectiva justificação social, cultural ou desportiva; Calendarização das acções a desenvolver; previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respectivos orçamentos detalhados por acção; Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber; Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Programa de Apoio a Infra-Estruturas; Orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s), no caso do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa; Listagem dos materiais necessários e respectivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.

5 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 14.º

Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal, Praça do 5 de Outubro, 509-112, nos prazos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 15.º

CrITÉrios gerais de ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Programa tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

Número de associados;

Frequência e número de acções desenvolvidas;

Historial associativo e respectiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;

Património da associação, colectividade ou instituição;

Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, colectividades, instituições e agentes da comunidade;

Análise do relatório de actividades do ano anterior, assim como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia geral.

Artigo 16.º

CrITÉrios específicos de ponderação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações, colectividades e instituições de natureza cultural e desportiva observam critérios específicos de ponderação.

2 — A definição de apoios a entidades de natureza cultural considera: As acções que contribuam para a protecção, valorização e divulgação do património cultural e natural do Município de Murça; As acções de incentivo à formação e criação artística; As acções de apoio à formação de novos públicos.

3 — O apoio a conceder a entidades desportivas considera: o número de praticantes (federados e não federados); o número de modalidades activas; o número de escalões de formação em cada modalidade; o nível competitivo (local, distrital, nacional, internacional); o nível dos técnicos formadores; o fomento de novas modalidades desportivas.

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1 — O serviço responsável aprecia e elabora uma primeira proposta de decisão, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da candidatura ao Programa de Apoio a Actividades de Carácter Pontual e de 30 dias úteis, contados nos mesmos termos, para as restantes candidaturas.

2 — Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o vereador do pelouro elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.

3 — Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, sempre que o seu montante ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços.

4 — Fora dos casos previstos no número anterior, o apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de Câmara, podendo a Câmara Municipal optar pela celebração de um protocolo de cooperação anual ou pontual.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 18.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Murça», acompanhada do respectivo logótipo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e transitórias

Artigo 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de actividades e no orçamento do Município de Murça.

Artigo 20.º

Solicitação de documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correcta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 21.º

Regime subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na restante legislação específica.

Artigo 22.º

Regime transitório

1 — As formas de apoio e respectivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objecto de decisão, à data da entrada em vigor do mesmo.

2 — As associações, colectividades e instituições beneficiarão de um período de 18 meses após a publicação no *Diário da República* do presente Regulamento para reunirem os requisitos nele exigidos, nomeadamente no que respeita ao Registo Municipal consagrado no artigo 3.º

Artigo 23.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

305498535

MUNICÍPIO DE OLEIROS**Aviso n.º 25051/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 15430/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de Agosto de 2011:

Referência A — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de um Técnico Superior com licenciatura em Ciências do Desporto:

- 1 — João Filipe de Jesus Mateus — 14,43 valores
- 2 — João Pedro Ferreira Simões — 12,70 valores

Candidatos excluído:

Pedro Miguel Vieira Ratola — a);
Cláudia Isabel dos Santos Duarte — b);
Francisco Luís Fradique Pires — b);
Luís António Guedes Caldeira — b);
Françóis Ferreira Gonçalves — b);
André Filipe Gueiral Cabreira — c);
André Francisco Neves Morgado Duarte — c);
Bruno Fernando Monteirinho Costa — c);
Elsa Patrícia Martins Alves — c);
Nuno Alberto Mendonça Dionísio — c);
Sara Raquel Vieira Barreto — c).

Referência B — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de um Técnico Superior com licenciatura em Engenharia Civil:

- 1 — Liliana Martins Dias — 17,20 valores;
- 2 — João Paulo Soares Pereira — 14,80 valores;
- 3 — Pedro Ricardo Pardal Alves — 14,28 valores;
- 4 — Samuel António Lobato Correia Cardoso — 13,75 valores;
- 5 — Rui Manuel Sousa Resende — 13,58 valores;
- 6 — Sérgio Duarte Calado Martinho — 13,05 valores;
- 7 — Dália Maria Mendes Mateus — 12,88 valores;
- 8 — Dina Gabriela Robalo Barata Pinto — 12,70 valores;
- 9 — José António Silvério de Almeida — 12,53 valores;
- 10 — João Paulo Borges Simões — 12,18 valores;

Candidatos excluídos:

André Manuel da Cruz Sirgado — b);
Carla Alexandra Ribeiro Dias — b);
Filipe Laranjeira Ribeiro Moreira — b);
Luís Filipe Duarte Viana — b);
Luís Manuel do Nascimento Gonçalves Pires — b);
Nuno Miguel Lopes Raposo — b);
Nuno Miguel Vaz Dias — b);
Rúben Miguel Saianda Marques — c).

Referência C — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de dois Técnicos Superiores com licenciatura em Serviço Social:

- 1 — Catarina Sofia Domingues Luis — 15,48 valores;
- 2 — Marta Catarina Gonçalves Afonso Fernandes — 15,13 valores;
- 3 — Mónica Alexandra Freitas de Jesus — 14,25 valores;
- 4 — Raquel Malta Agante — 13,75 valores;
- 5 — Marta Alexandra Martins Silva Costa — 13,55 valores;
- 6 — Ana Rita Carvalho Santos — 13,40 valores;
- 7 — Olga Sofia Lopes Esteves Tomás — 13,38 valores;
- 7 — Sara Cristina Campos Alvelos — 13,38 valores;
- 9 — Firmino Miguel Antão Serra — 13,05 valores;
- 9 — Mónica Alexandra Alves Dias — 13,05 valores;
- 11 — Ana Catarina da Silva Guerra — 12,88 valores;
- 11 — Andreia José Jesus Araújo — 12,88 valores;
- 13 — Ana Margarida de Oliveira Varino — 12,70 valores;
- 13 — Teresa Simões Gomes — 12,70 valores;
- 15 — Ana Filipa Domingues Gomes — 12,53 valores;
- 15 — Andreia Sofia Nabais Martins — 12,53 valores;
- 15 — Carina Sofia da Silva Antunes — 12,53 valores;
- 15 — Vanda Carminda Gonçalves Frade — 12,53 valores;
- 19 — Ana Patrícia Martins Pimentel — 12,35 valores;
- 19 — Joana Filipa Lopes Calado — 12,35 valores;
- 19 — Joana Francisca Sampaio Dantas Coutinho — 12,35 valores;
- 22 — Anabela Carvalho Barros — 12,18 valores;

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Louro Rodrigues Branco — a);
Anabela Pinheiro Madeira — a);
Andreia Nadine Correia Morais Teixeira — a);
Isaura Patrícia de Sousa Moreira — a);
Liliana Cristina Barroso Cavalheiro — a);
Alexandra Fernandes Correia — b);
Ana Margarida Martins Teixeira — b);
Ana Patrícia Pereira Neves — b);
Ana Sofia Domingues Martins — b);
André Filipe Ferreira de Almeida — b);
Andreia Filipa Amaro Gil Carvalho Vaz — b);
Carla Patrícia Teixeira da Silva Maltez — b);
Catarina Isabel dos Santos Garcia — b);
Cláudia Margarida Monteiro da Silva Mendes — b);
Cristina Isabel Ribeiro da Silva — b);
Elsa Margarida Tinoco Ferreira — b);
Ema Paula Brito Figueiredo — b);
Esperança Maria Silva Caetano — b);
Madalena Maria Guedes Lopes — b);
Patrícia Alexandra dos Santos Vieira Felisberto — b);
Paula Liliana Afonso Marques — b);
Rosa Bárbara Carreiros Romão — b);
Sandra Cristina Conceição Graça Fernandes — b);
Sandra Regina Leão Ferrás Duarte — b);
Vera Cristina Cordeiro Ramalho — b);
Vanda Lúcia dos Santos Navalho — c).

Referência D — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de três Assistentes Operacionais com formação específica na área de jardinagem:

- 1 — Lucinda Maria de Jesus Alves Reis — 12,70 valores;
- 1 — Maria Natália Lopes Alves — 12,70 valores;
- 3 — Maria do Carmo Lopes Lourenço Martins — 12,53 valores;

Candidata excluída:

Sandra Maria Baltazar Silva — c)

Observações:

a) Candidatos excluídos por terem classificação inferior a 9,5 na Entrevista de Avaliação de Competências;